

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RELEVANTES DA
MINERVA S.A.

1 - NORMAS GERAIS

1.1 - Introdução e Princípios Gerais

1.1.1 - A Minerva S.A. (“Minerva”) é uma companhia aberta comprometida com as boas práticas de governança corporativa do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, e preocupa-se em assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.1.2 - Este documento estabelece a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Minerva (“Política de Divulgação”), elaborada de acordo com a Resolução CVM 44 (conforme abaixo definida).

1.1.3 – A Política de Divulgação foi aprovada pelo Conselho de Administração e está fundamentada nos seguintes princípios básicos:

- obediência à lei, às regras da CVM e dos outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Minerva esteja sujeita;
- aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
- transparência e igualdade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.1.4 – Conhecer e cumprir a Política de Divulgação é obrigatório para todas as Pessoas Vinculadas. Quaisquer dúvidas sobre a Política de Divulgação, regulamentação aplicável da CVM e/ou dos outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Minerva esteja sujeita e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores da Minerva.

1.1.5 – Todas as Pessoas Vinculadas, e aquelas que venham a adquirir essa qualidade, deverão formalizar sua concordância à Política de Divulgação através da assinatura do Termo de Adesão à Política de Divulgação, o qual terá o mesmo teor do modelo previsto no Anexo 1.

1.2 – Definições

1.2.1 – Palavras iniciadas com letras maiúsculas, quando utilizadas nesta Política de Divulgação, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”

Acionista ou Grupo de Acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob Controle comum que exerça o poder de Controle da Minerva.

“Administradores”

Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Minerva.

“Ato ou Fato Relevante”

Toda decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Minerva ou qualquer outro ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios da Minerva, que possa influenciar de modo ponderável na: (i) cotação de Valores Mobiliários; (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos conferidos pelos Valores Mobiliários da Minerva. O parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM 44 contém exemplos de Atos ou Fatos Relevantes.

“Aviso aos Acionistas”

Instrumento por meio do qual a Minerva divulgará os anúncios previstos no artigo 133 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou de outros avisos que a Minerva entenda como úteis de serem divulgados aos acionistas, tais como, mas sem limitação, avisos relativos a procedimentos que devem ser adotados no pagamento de dividendos ou de juros sob capital próprio ou no exercício de direito de recesso, bem como informações como a solicitação de voto múltiplo ou indicação de candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal por acionistas minoritários.

“Comunicado ao Mercado”

Instrumento por meio do qual a Minerva divulgará as comunicações previstas na Resolução CVM 44 que não sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante que o Diretor de Relações com Investidores entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado em geral, como, por exemplo, o material apresentado nas reuniões públicas ou conferências com analistas.

“Conselho de Administração”

Conselho de Administração da Minerva.

“Contatos Comerciais”

Qualquer pessoa que não seja uma Pessoa Vinculada, mas que ainda assim tenha conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo aquelas pessoas que mantenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Minerva, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

“Controle” e suas variações, tais como Controlador e Controlada

Poder de efetivamente dirigir atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de controle em relação ao acionista ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade em questão, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Colaboradores”

Empregados, executivos, prestadores de serviço, trabalhadores terceirizados, autônomos e estagiários da Minerva, bem como quaisquer pessoas que, em razão de seu cargo ou posição na Minerva, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, possam vir a ter acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“DFP”

Significa os formulários de demonstrações financeiras padronizadas da Minerva.

“Diretor de Relações com Investidores”

Diretor da Minerva responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Divulgação, dentre outras atribuições definidas pela CVM.

“Entidades Administradoras de Mercado”

Significa as bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“Grupo de Acionistas”

Grupo de pessoas: (1) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (2) entre as quais haja relação de Controle; ou (3) sob Controle comum; ou (4) que atuem representando um interesse comum.

“Informação Privilegiada”

Qualquer informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido informados ou divulgados aos órgãos reguladores (por exemplo, à CVM), às Entidades Administradoras de Mercado, bem como aos acionistas e investidores em geral.

“ITR”

Significa os formulários de informações financeiras trimestrais da Minerva.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”

Órgãos da Minerva criados por seu estatuto social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

“Pessoas Ligadas”

As pessoas que mantenham relação ou vínculo com Pessoas Vinculadas, por razão do qual precisam informar à CVM os Valores Mobiliários de sua propriedade, conforme disposto na Resolução CVM 44 (tais como, por exemplo, cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiro(a), quaisquer dependente(s) incluído(s) na declaração anual de imposto sobre a renda da Pessoa Vinculada e sociedades controladas direta ou indiretamente por Pessoas Vinculadas).

“Pessoas Vinculadas”

A Minerva, seus Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da

Minerva, Colaboradores e pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Minerva e que tenham aderido à Política de Divulgação e estejam obrigados a respeitar e observar as regras da Política de Divulgação. Também serão consideradas “Pessoas Vinculadas” quaisquer outras pessoas que, a critério da Minerva, tenham conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes em razão do cargo, posição ou função ocupada na Minerva, em Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas.

“Resolução CVM 44”

Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que estabelece as regras sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante, relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, dentre outras matérias.

“Sociedades Coligadas”

Sociedades que não sejam Controladas pela Minerva, mas nas quais a Minerva tenha influência significativa, por deter ou exercer o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional. São presumidas “Sociedades Coligadas” as sociedades nas quais a Minerva seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, sem que detenham Controle.

“Sociedades Controladas”

Sociedades nas quais a Minerva, diretamente ou por meio de outras Controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de Controle.

“Termo de Adesão”

Termo de adesão a ser firmado por cada uma das Pessoas Vinculadas, nos termos da Resolução CVM 44, por meio do qual a Pessoa Vinculada concorda com as regras da Política de Divulgação, e se compromete a cumpri-las e fazer com que essas regras também sejam cumpridas pelas Pessoas Ligadas com as quais guarde vínculo.

“Valores Mobiliários”

Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Minerva, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

2 - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

2.1 - Objetivo e Abrangência

A presente Política de Divulgação tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da Minerva, Sociedades Controladas e Sociedades Controladoras, que, por sua natureza, possam ser classificadas como Ato ou Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto ao uso, divulgação e manutenção de sigilo de tais informações que ainda não tenham sido

divulgadas ao público.

Adicionalmente, esta Política de Divulgação visa assegurar a transparência, eficiência e igualdade de tratamento aos acionistas, além do fortalecimento da confiança do público investidor, dos colaboradores e do mercado de capitais em geral, quanto à legitimidade e atualidade das informações operacionais e econômico-financeiras da Minerva.

As restrições e vedações estabelecidas pela Política de Divulgação também devem ser observadas pelas Pessoas Ligadas, sendo as Pessoas Vinculadas solidariamente responsáveis por eventuais descumprimentos por parte das Pessoas Ligadas com as quais tenham vínculo.

2.2 - Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Deveres e Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores

2.2.1 - Caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Minerva sejam divulgados ao mercado na forma prevista na legislação específica e nesta Política de Divulgação, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor que não induzam o investidor a erro, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação, simultânea em todas as Entidades Administradoras de Mercado em que os Valores Mobiliários da Minerva sejam negociados.

2.2.2 - A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes à CVM, às Entidades Administradoras de Mercado e imprensa deve ser feita sempre na forma indicada pela Resolução CVM 44 e por esta Política de Divulgação, por meio de documento escrito, na forma indicada no item 2.2.1 acima, evitando-se a emissão, pela Companhia, de juízo de valor.

2.2.3 - A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes ocorrerá por meio (a) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias NEO1 (<http://www.portalneo1.net>); (b) da página da rede mundial de computadores da Minerva (<http://www.minervafoods.com/ri>),

e (c) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net).

2.2.4 - O envio do arquivo com o texto do Ato ou Fato Relevante deve se dar por meio do Sistema Empresas.Net antes ou simultaneamente à sua divulgação pelos canais previstos no item 2.2.3 acima.

2.2.5 - A mudança no canal de divulgação do anúncio de Ato ou Fato Relevante somente poderá ser efetivada após: (1) atualização desta Política de Divulgação por deliberação do Conselho de Administração da Minerva; (2) atualização do formulário cadastral da Minerva; e (3) divulgação da mudança do canal de comunicação do anúncio de Ato ou Fato Relevante, na forma até então utilizada pela Minerva para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.

2.2.6 - A Minerva poderá criar um sistema on-line de divulgação de informações a investidores, enviando Fatos Relevantes por meio de correio eletrônico (e-mail) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim. Tal sistema de divulgação não substituirá os outros meios de divulgação de informação previstos nesta Política de Divulgação e na legislação aplicável.

2.2.7 - Sempre que possível, a divulgação de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades Administradoras de Mercado, conforme o caso, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados que a Minerva possua Valores Mobiliários admitidos à negociação, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja imperativo que adivulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades Administradoras de Mercado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Minerva pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante.

2.2.8 - Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado, no país ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante deverá ser prévio ou simultaneamente divulgado à CVM, às Entidades Administradoras de Mercado e aos investidores em geral.

2.2.9 - As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante deverá comunicar, imediatamente e por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores para que este, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da informação, nos termos da lei e desta Política de Divulgação. Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6.º da Resolução CVM 44), as Pessoas Vinculadas constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, elas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

2.2.10 - Caberá ainda ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (ii) acompanhar e averiguar as negociações de Valores Mobiliários efetuadas por Pessoas Vinculadas, com o objetivo de esclarecer se elas têm conhecimento de Informação Privilegiada e/ou que tenha de ser divulgada ao mercado.
- (iii) na hipótese de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir todas as Pessoas Vinculadas com presumível conhecimento de Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

2.3 - Exceção à Imediata Divulgação

2.3.1 - O Diretor de Relações com Investidores poderá deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante, caso ele, os Acionistas Controladores e os Administradores entendam que a divulgação colocará interesses legítimos da Minerva em risco, devendo divulgá-lo imediatamente na hipótese de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários.

2.3.2 - Caso o Diretor de Relações com Investidores julgue necessário, poderá submeter a aprovação da manutenção de Ato ou Fato Relevante em sigilo à deliberação da Diretoria e esta, por sua vez, à deliberação do Conselho de Administração.

2.4 - Dever de Sigilo e Outros Deveres das Pessoas Vinculadas

2.4.1 - As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca das Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupem, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao público nos termos desta Política de Divulgação, bem como zelar para que subordinados, terceiros de sua confiança e Contatos Comerciais que possam ter acesso às Informações Privilegiadas que também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

2.4.2 - As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Privilegiadas em lugares públicos.

2.4.3 - Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou Grupo de Acionistas, cuja participação, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente de espécie ou classe de ações representativas do capital da Minerva, deve enviar à Minerva, imediatamente após o atingimento da participação, declaração contendo as informações solicitadas no artigo 12 da Resolução CM 44.

2.4.4 - Todas as Pessoas Vinculadas devem ainda:

- não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários; e
- zelar para que a violação do disposto nesta Política de Divulgação não ocorra por meio de Pessoas Ligadas com as quais guarde vínculo, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- empenhar-se para que não haja vazamentos e assegurar que apenas pessoas estritamente necessárias tenham acesso a Informações Privilegiadas, informando-lhes da sua natureza confidencial, da qual não podem se utilizar indevidamente; e
- observar o disposto nos artigos 11 da Resolução CVM 44 no tocante às comunicações à CVM e à Companhia quando a aquisição ou alienação de Valores Mobiliários da Companhia de que sejam titulares ou de Pessoas Ligadas, conforme o caso.

2.4.5 - Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Minerva, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

2.5 - Obrigação de Indenizar

2.5.1 - As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer regra ou disposição constante desta Política de Divulgação e da legislação específica responderão ilimitadamente pelos danos causados, e se obrigam a ressarcir (indenizar) a Minerva e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação (inclusive com seus respectivos patrimônios pessoais), todos os prejuízos que a Minerva e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a sofrer ou incorrer, direta ou indiretamente, em razão do descumprimento das regras desta Política de Divulgação pela Pessoa Vinculada.

2.6 - Projeções de Desempenho Futuro (Guidance)

2.6.1 - Sempre que a Minerva entender necessária a divulgação de projeções e estimativas (Guidances), tal divulgação se fará por Fato Relevante, divulgado nos termos desta Política de Divulgação.

2.6.2 - A divulgação de Guidances pela Minerva deverá observar as seguintes regras:

- (i) os Guidances deverão ser incluídos no Formulário de Referência da Minerva;
- (ii) os Guidances deverão ser identificados como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;
- (iii) os Guidances deverão ser razoáveis;
- (iv) os Guidances deverão vir acompanhados das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Minerva deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas;
- (v) sempre que os Guidances forem fornecidos por terceiros, as fontes deverão ser indicadas;
- (vi) os Guidances deverão ser revisados periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano;
- (vii) a Minerva deverá confrontar, trimestralmente, no campo “Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais” dos formulários ITR e DFP, os Guidances divulgados no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças; e
- (viii) se os Guidances divulgados forem descontinuados, esse fato deverá ser divulgado por meio de Ato ou Fato Relevante, na forma do item 2.2.3 acima, e por inclusão no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade.

2.7 - Comunicados ao Mercado e Avisos aos Acionistas

2.7.1 - Com o intuito de assegurar maior transparência entre a Minerva e os seus acionistas ou investidores, caso o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinente a

divulgação de alguma informação, ainda que ela não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor, o Minerva levará referida informação ao conhecimento de seus acionistas e investidores por meio de Comunicado ao Mercado.

2.7.2 - A Minerva deverá divulgar Avisos aos Acionistas de forma a atender às necessidades de informações específicas dos seus acionistas, facilitando a sua interação e esclarecendo a forma a ser seguida para que consigam efetivamente exercer os seus direitos.

2.7.3 - Esclarece-se que, caso a Minerva entenda que a informação a ser divulgada por meio de Comunicado ao Mercado ou Aviso aos Acionistas tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento, tal informação deverá ser tratada internamente e divulgada da forma exigida para Ato ou Fato Relevante.

2.7.4 - A divulgação de Comunicado ao Mercado e Aviso aos Acionistas deve ser feita em documento escrito, com linguagem clara, precisa e objetiva, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos, eximindo-se a Minerva, em todas as hipóteses, de emitir juízo de valor.

2.7.5 - A divulgação de Comunicados ao Mercado deve ser feita por meio de (1) submissão à CVM através do Sistema Empresas.Net; e (2) disponibilização na página eletrônica da Minerva na rede mundial de computadores (internet).

2.7.6 - A divulgação de Avisos aos Acionistas deve ser feita por meio de (1) publicação no órgão oficial do Estado em que esteja localizada a sede da Minerva ou de suas Sociedades Coligadas ou Sociedades Controladas; (2) publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Minerva; (3) submissão à CVM através do Sistema Empresas.Net, no dia útil anterior ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, informando-se os respectivos locais e datas de publicação; e (4) disponibilização na página eletrônica da Minerva na rede mundial de computadores (internet). Ficando a Minerva autorizada a realizar a divulgação de forma resumida nos jornais de grande circulação, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores (internet), onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado em que os Valores Mobiliários do Minerva sejam admitidos à negociação.

2.8 - Outras Disposições

2.8.1 - Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Minerva e obrigatoriamente comunicada à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado.

2.8.2 - A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente nos termos dessa Política de Divulgação é danosa à Minerva, sendo estritamente proibida.

2.8.3 - A Minerva comunicará formalmente às Pessoas Vinculadas os termos da

deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar a Política de Divulgação, obtendo dessas pessoas a respectiva adesão formal por meio de assinatura do Termo de Adesão, que será arquivado na sede da Minerva desde o início do vínculo até o final do quinto ano, no mínimo, após o seu desligamento.

2.8.4 - A relação de Pessoas Vinculadas, juntamente com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, será mantida atualizada na sede da Minerva, à disposição da CVM.

2.8.5 - No caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e o Estatuto Social da Minerva, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e a legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

2.8.6 - Caso qualquer disposição desta Política de Divulgação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política de Divulgação não sejam afetadas ou prejudicadas.

2.8.7 - A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por tempo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

Anexo 1
MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RELEVANTES DAMINERVA S.A.

Eu, [nome], [qualificação completa], [função] da Minerva S.A. (“Companhia”), venho por meio do presente Termo de Adesão declarar (1) ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Informações Relevantes da Minerva S.A. (“Política”), aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 09 de maio de 2023; (2) ter conhecimento da íntegra da Política; (3) ter concordado expressamente com todas as disposições e regras e sujeitar-me aos procedimentos previstos na Política para uso e divulgação de informações relevantes da Companhia.

Adicionalmente, assumo responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política, ficando obrigado, desde logo, a agir na Companhia sempre em conformidade com tais regras, estando ainda sujeito às multas e penalidades cabíveis nos termos da Política. Neste sentido, me responsabilizo tanto pelas obrigações diretamente atribuíveis a mim, como a fazer com que Pessoas Ligadas a mim, conforme definido na Política cumpram os deveres estabelecidos na Política.

Por fim, declaro que firmo o presente Termo de Anuência em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data]

[Nome]

Testemunhas:

1. _____
Nome
:
RG:
CPF

2. _____
Nome
:
RG:
CPF